

TEMA do CNPE 2024: “Meio século: avanços e desafios da Advocacia Pública na realização dos objetivos fundamentais da República Brasileira”

Goiânia – 11 a 14/11/2024.

**O Procurador do Estado e os novos paradigmas da era da hiper conectividade:
saúde mental x desconexão real do serviço**

RESUMO: A saúde mental é um tema que tem ganhado cada vez mais espaço. Vivemos em uma sociedade digitalizada, com uma sobrecarga de informações e de estímulos sensoriais. A Advocacia de Estado, por sua vez, também restou impactada pelos novos paradigmas da Era Digital. Este trabalho tem por objetivo discorrer sobre a desconexão real do serviço e sua relevância para a Advocacia Pública.

Palavras-chave: Hiper conectividade. Saúde. Procurador do Estado. Reflexões.

INTRODUÇÃO

A ERA DA INFORMAÇÃO

**MODIFICAÇÕES DA HIPERCONNECTIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO: OS
NA REFLEXOS NA SAÚDE**

O PROCURADOR DE ESTADO E O ADOECIMENTO PSÍQUICO

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INTRODUÇÃO

É possível afirmar que o século XX é recorrentemente indicado como o período em que se buscou, não só o reconhecimento jurídico, como também a irrefutabilidade dos direitos fundamentais e direitos humanos, tanto na perspectiva da sua positivação nos Textos Constitucionais, declarações e tratados internacionais, como no plano de sua concretização na vida ordinária dos cidadãos.

De outra sorte, a transformação digital desponta como um fenômeno irremediável que marca a sociedade moderna, é dizer, que não pode ser revertido, à proporção que a suplantação do modelo analógico pelo digital imiscui-se, definitivamente, nas relações sociais e incita a inovação em variados setores do conhecimento, nele incluído o Direito.

Indubitavelmente, as modificações que se sucederam em todo o globo nos últimos anos originaram um novo modo de relação entre as pessoas, por meio de uma comunicação acentuada e do compartilhamento célere de informações.

É pertinente a ponderação de que a incorporação de novas tecnologias teve como resultado elementar a necessidade da reorganização do agir e do pensar social. Governos, instituições, indivíduos e toda sociedade adequaram-se, obrigatoriamente, à nova estrutura cultural (CASTELLS, 2006, p. 17).

O objetivo desta breve tese, portanto, é a identificação das possíveis implicações da Era Digital no trabalho do Advogado Público. É bem verdade que a hiper conectividade (o acesso às mais variadas ferramentas *online*) acarretou melhorias em diversos campos, mas também gerou desvantagens. Em uma maior escala, a interação global entre os países, a provisão de maior conforto em serviços e infraestrutura à comunidade, a propagação da democracia, o afluxo de informação, são exemplos de progressos, instaurando a nova Era Cultural emergente.

Assim, em sendo o Estado o destinatário precípua das obrigações constitucionais relacionadas aos direitos fundamentais, é do mesmo modo, necessário perquirir o papel da Advocacia Pública neste novo cenário que se impõe, uma vez que é o Procurador de Estado que realiza a defesa de determinado ente estatal em ações de diferentes áreas.

O volume de informações que o advogado é hoje obrigado a processar aumenta de modo exponencial. Por outro lado, a nossa capacidade de armazenamento permanece igual. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde mental como "um estado de bem-

estar no qual um indivíduo percebe suas próprias habilidades, pode lidar com os estresses cotidianos, pode trabalhar produtivamente e é capaz de contribuir para sua comunidade" (Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwuJ2xBhA3EiwAMVjkVF60rnW5aGE8n-ao0to5f_oQXmaNJ5Ty7bMUiNNSqWLFA4HqVuyz5BoCb-YQAvD_BwE. Acesso em: 23/04/24).

Veremos mais adiante como a saúde mental de uma pessoa está conectada ao modo como ela reage às imposições da vida, bem como à maneira como compatibiliza seus desejos e capacidades, equilibrando ambições, ideias e emoções.

As expressões “tecnologia” e “democracia” integram o discurso corriqueiro dos brasileiros. Por conseguinte, o presente estudo tem como escopo esclarecer a propriedade global das transformações na sociedade e na democracia através da tecnologia, ao tempo em que também levanta questões atuais e polêmica relacionadas a Advocacia de Estado, antecipando prováveis panoramas futuros.

Não seria possível, nos estreitos limites desse ensaio, perpassar todas as questões. Portanto, esta tese visa contribuir para o debate, ao discutir algumas das limitações do Procurador de Estado ante a avalanche de estímulos tecnológicos da contemporaneidade. O objetivo é revelar se, e de quais maneiras, definições, modelos e estatutos precisam ser adaptados para lidar com os novos desafios da hiper conectividade. Em resumo, se é verdade que as inovações tecnológicas trouxeram diversos benefícios e otimização de tempo na prestação do serviço público, quais devem ser as variáveis?

Como fugir das armadilhas do progresso tecnológico?

A ERA DA INFORMAÇÃO

A Era da Informação pode ser compreendida como sendo o atual período técnico e científico em que vivemos. Sua principal característica se funda no advento veloz das TIC's (tecnologias da informação e da comunicação).

Sua gênese repousa na Terceira Revolução Industrial, conhecida como Revolução Técnico-Científica, mais precisamente na segunda metade do século XX, marcada pelo proeminente progresso científico e tecnológico em vários campos, especialmente na medicina, nos transportes, produção industrial e nas comunicações. A utilização de novos instrumentos na indústria modificou a maneira de se produzir, como também as relações de trabalho.

A Era da Informação se destaca pela estruturação em rede e pelo incremento dos diferentes fluxos. Sobreleva como principal efeito, a aceleração da vida. Mas não é só. Entre as diversas consequências positivas, podemos mencionar: aproximou pessoas e permitiu a reunião dos territórios. Entre os efeitos negativos: acentuou as discrepâncias socioeconômicas e tornou mais difícil verificar minuciosamente as informações compartilhadas de forma cada vez mais rápida, por força da modernização tecnológica. De tal modo que, um dos grandes desafios dessa nova Era está justamente na popularização do acesso às novas tecnologias.

Em sintonia com o que foi até agora apresentado, podemos afirmar que a Era da Informação envolve uma maior celeridade na comunicação, gerando a impressão de imediatismo das trocas e do consumo. Essa pujança de transferências é refletida também no advento de novas TIC's, que acumulam mais e mais funções diversificadas e abarcam serviços que findaram por se converter de imensa importância no dia a dia, exemplo: trocas instantâneas de mensagem.

Em síntese, a inclusão, a democratização do acesso e uma ampla integração de pessoas e locais é um dos desafios instituídos pela Era da Informação, uma vez que como resultado observamos também o distanciamento e marginalização de parte da população.

O fluxo intenso e contínuo de informações circula a todo instante pelas redes sociais, noticiários e pelas diferentes plataformas tecnológicas e meios digitais de comunicação. Como visto, muito embora se revele positiva a modernização própria deste novo momento, a dificuldade que ele determina se relaciona especialmente à autenticidade e fidedignidade das informações, reivindicando atenção redobrada e maior zelo tanto daqueles que a difundem como dos seus destinatários.

Relativamente, à ciência jurídica, nos lembra André Karam Trindade: *O que é claro é que a área jurídica é – e sempre foi – marcada por ineficiências ou, ao menos, por uma carência de reflexão generalizada sobre como atingir a eficiência, principalmente na*

gestão do processo. A partir disso, já há anos, têm surgido inúmeras propostas de uso da tecnologia para otimizar as mais diversas atividades jurídicas, das mais simples às mais complexas (TRINDADE, André Karam; ANTONELLO, Amanda. *Constitucionalismo digital: um convidado (in)esperado*. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 18, n. 1, p. e4816, maio 2023. ISSN 2238-0604. Acesso em: 06 dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2022.v18i1.4816>).

Ainda nas palavras do autor: *No Brasil, destacamos as iniciativas do Poder Judiciário de estabelecer parcerias com pesquisadores para o uso de inteligência artificial que auxiliem na classificação e na identificação de causas e objetos, e mesmo na realização de atos administrativos necessários para o julgamento de causas repetitivas, como o projeto “Victor”, do Supremo Tribunal Federal (STF) (...) que propõe a utilização de Inteligência Artificial “para aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial nos processos que chegam ao tribunal”*.

A Era Tecnológica e com ela as TIC's, empreenderam variadas metamorfoses na sociedade, sobretudo nas relações sociais e, mais recentemente, digitais, constituindo uma peça vital para todos os componentes do Estado.

Tem-se verificado que o nível de acuracidade desses instrumentos tem-se revelado elevado, isto é, maior do que se a mesma operação tivesse sido praticada por um servidor, sem o uso dessas tecnologias. De fato, os questionamentos que devem ser elaborados são: o que deve e o que não deve ser tecnicizado e quais os riscos implicados de se automatizar ou não.

Ainda quanto aos exemplos, uma das medidas mais avançadas e sempre lembrada é a tomada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) que, em sessão de sua 8ª Câmara Cível, julgou 280 processos de uma só vez, “com apenas um click”, depois de a ferramenta “Radar” ter identificado e separado recursos com pedidos idênticos e se ter utilizado “votos-padrão” (aparentemente preparados, inicialmente, pela forma tradicional), a partir de teses fixadas pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJMG, pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)⁵⁹ (TRINDADE, André Karam; ANTONELLO, Amanda. *Constitucionalismo digital: um convidado (in)esperado*. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 18, n. 1, p. e4816, maio 2023. ISSN 2238-0604. Acesso em: 06 dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2022.v18i1.4816>).

O que, essencialmente, se pretende demonstrar com este trabalho é que estamos situados em uma fase histórica de transformação de paradigma de toda a sociedade mundial. As inovações tecnológicas foram concretizadas em todos os níveis de vínculos, sejam elas de caráter palpável ou não, mecanizando objetos, dados, processos e relações, dando surgimento a um novo modo de viver e estabelecendo desde já, para o amanhã, a certeza de um futuro ainda mais tecnológico.

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) engendraram os novos esteios da democracia, sendo consideradas um sustentáculo moderno essencial. O mundo mudou e com ele, os serviços, os espaços, as leis e os cidadãos. Logo, é imperioso que a organização democrática se amolde aos novos tempos, para aderir ao modelo almejado pela humanidade. É preciso ver oportunidades em cada mudança.

MODIFICAÇÕES DA HIPERCONNECTIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO: OS REFLEXOS NA SAÚDE

O conceito de hiperconectividade refere-se ao estado em que o indivíduo consegue se comunicar através de múltiplos meios de comunicação. É o estado de disponibilidade dos indivíduos para se comunicar a qualquer momento, em outras palavras, um fluxo contínuo de informações.

No âmbito do campo laboral, o excesso de conectividade do trabalhador, muitas vezes, significa receber mensagens e informações 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como modificar a cultura do ambiente de trabalho para que todos entendam que se trata de uma prática natural, ou até necessária em face dos dispositivos eletrônicos.

Assim, as formas contemporâneas de comunicação, como *smartphones*, *e-mails*, *WhatsApp*, estão fazendo com que a sociedade da informação trabalhe mais do que os antepassados, e pior, sem a desconexão com o trabalho, gerando prejuízo direto à saúde, além das diversas patologias modernas, do que a depressão, e especialmente a ansiedade representam formas típicas.

“Nesse contexto, o uso das TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) ampliou a imersão do empregado no trabalho, impedindo a sua desconexão, mesmo quando esse se encontra em período destinado ao descanso, devido ao uso incessante de equipamentos telemáticos, como celulares, tablets e notebooks. Dessa forma, o trabalhador que está conectado por esses mecanismos, pode ser contatado por seu empregador diuturnamente, por exemplo, através de mensagens via WhatsApp, e-mails, telefonemas, recados via Facebook, SMS, entre outros¹”

A Quarta Revolução Industrial deve vir acompanhada da evolução do direito visando a preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Dessume-se, pois, que o direito de desconexão não pode ser vilipendiado pelas novas tecnologias comunicacionais que permitem trabalho móvel em qualquer hora e lugar. A tecnologia deve ser aliada da sociedade e não contribuir para o adoecimento psíquico dos indivíduos que se veem obrigados a produzir (informações e dados) ininterruptamente.

Atualmente, muitos estudiosos da cibercultura já mencionaram o “tecnoestresse” que nada mais é que o estresse causado pelo excesso de conectividade dos indivíduos e obrigações derivadas desta nova forma de atuar em sociedade.

Alevato (2009) ressalta que ao tratar do tecnoestresse não está apenas referindo exclusivamente ao uso de equipamentos tecnológicos, mas também à revolução que eles provocam na vida diária. O autor aponta o “tecnoestresse como um sofrimento de difícil identificação pelo sujeito e delimitação pela ciência, que pode gerar ou agravar processos de adoecimento diversos”, esse agravamento é devido a ausência de informação e cultura de que o adoecimento psíquico é algo aleatório e não com causas que podem ser evitadas.

¹ CRISPIM, I. A. S; CAPPELLOZZA, A. Antecedentes gerenciais e tecnológicos da exaustão no trabalho. Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 137-153, Não é um mês valido! 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/28847>. Acesso em: 19 de julho de 2024.

De acordo com Crispim, Cappezolla são componentes do tecnoestresse.

Figura 3: Componentes do Tecnoestresse

Estressor	Definições
Tecnosobrecarga	Refere-se ao uso das TIC que forçam o indivíduo a trabalhar mais rápido, além do alto volume de informação e que o leva à fadiga.
Tecnoinvasão	Desenvolvimento de frustração e sentimento de invasão da vida pessoal devido à necessidade de que os profissionais estejam sempre conectados.
Tecnocomplexidade	Associada ao tempo e o esforço despendido pelos profissionais em aprender a utilizar as TIC sobrepondo-se às tarefas já existentes, além da percepção de inabilidade pela complexidade e sofisticação dos recursos.
Tecnoinsegurança	Sentimento de ameaça pela perda de posições de trabalho para outros profissionais mais competentes no uso das TIC.
Tecnoincerteza	Gera frustração e ansiedade devido à necessidade de adaptação contínua às novas TIC organizacionais.

Fonte: Crispim; Cappellozza (2019)

É importante trazer ao debate o tema da saúde mental do servidor público no contexto da tecnologia da informação, em face da garantia constitucional à saúde, bem como da dignidade humana.

Valéria Dias (2020), afirma que a dignidade humana possui um espectro de afirmação no campo social que está diretamente ligado ao trabalho humano, pelo seguinte:

“Isso porque, além de, por meio do trabalho, ser possível estabelecer um feixe de condições concretas para a garantia da existência digna humana numa sociedade capitalista, o trabalho exerce papel fundamental na estruturação da identidade da pessoa humana, tanto no plano individual quanto no plano coletivo, por possibilitar o pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades humanas por meio da construção da identidade e da saúde do sujeito no trabalho, bem como das relações de solidariedade que geram o sentimento de pertencimento social, possibilitando, assim, o exercício da cidadania e o aprendizado da democracia nos espaços de trabalho.”²

² DIAS, Valéria de Oliveira. A dimensão socioambiental do direito fundamental ao trabalho digno: uma análise a partir do assédio organizacional nos bancos do Distrito Federal. São Paulo: LTr, 2020, pag. 41.

O excesso de informações geradas pela hiperconectividade dos servidores públicos tem ocasionado o adoecimento psíquico por exaustão ou Síndrome de *Bournout*. Destaca-se que desde 2022, a Síndrome de *Burnout* é considerada uma doença ocupacional, conforme a nova classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Se antes o esgotamento, o estresse e a redução da produtividade eram fatores preocupantes para as organizações públicas e privadas, agora a Síndrome de *Burnout* torna-se mais um fator de risco financeiro e jurídico. Também conhecida como “síndrome do esgotamento profissional”, ela é desenvolvida pelo trabalho desgastante e se manifesta a partir do esgotamento mental ligado ao estresse, alta demanda, excessiva responsabilidade e competitividade no ambiente de trabalho.

O conceito apresentado no site do Ministério da Saúde do esgotamento profissional:

“Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.

A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas”.³

A seguir, uma tabela com as dimensões e definições da exaustão do trabalho.⁴

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout> Acesso em 01/08/2024.

⁴ LAMBERTY, Andrey Oliveira; GOMES, Thais Bonato. O direito à desconexão do empregado e o teletrabalho: uma análise das alterações trazidas pela lei 13.467/2017. IN: 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, p. 2, ano 2017.

Dimensões	Definições
Emocional	É a falta de entusiasmo e um sentimento de esgotamento de recursos. A esses sentimentos podem somar-se sentimento de frustração e tensão nos trabalhadores que percebem já não terem condições de despender mais energia para o atendimento de seu cliente ou demais pessoas como já houve em situações passadas.
Despersonalização	Excluir o sentimento interpessoal, ao se tratar tudo e todos como objetos. Por tratar os clientes, colegas e a organização com indiferença, demonstra uma insensibilidade emocional. Nesta dimensão prevalece o cinismo ou a dissimulação afetiva, a crítica acentuada de tudo e de todos.
Baixa realização pessoal no trabalho	Tendência à autoavaliação de forma negativa. As pessoas poderão sentir-se infelizes e insatisfeitas com seu desenvolvimento profissional. O trabalhador tende a se autoavaliar de forma negativa. As pessoas poderão sentir-se infelizes com elas próprias e insatisfeitas com seu desenvolvimento profissional. Também experimentam um declínio no sentimento de competência e êxito no seu trabalho e de sua capacidade em interagir com as pessoas.

Figura 1. Dimensões da exaustão no trabalho.

Fonte: Maslach, Schaufeli, & Leiter (2001).

As licenças médicas por adoecimento psíquico, portanto, constituem um indicador tanto da saúde mental dos profissionais, quanto da política de gestão de pessoas da instituição. Trata-se de um indicativo de problema que, se bem avaliado, pode embasar a construção de medidas efetivas de prevenção, que trarão frutos à saúde dos trabalhadores e à qualidade do serviço prestado.

A desconexão do trabalhador é a possibilidade do trabalhador ou servidor público não ser acionado por meios de comunicação nos horários de descanso, ainda que se trate de um funcionário que trabalhe remotamente.

“A limitação do tempo de trabalho e, portanto, sob a perspectiva inversa, o respeito ao direito à desconexão, são garantias tanto para quem trabalha quanto para quem emprega a força de trabalho, ou mesmo para a própria sociedade. Uma sociedade de indivíduos que trabalham em tempo integral e não conseguem ler, passear, brincar, amar, é uma sociedade doente e sem perspectivas de verdadeira melhoria das condições sociais.”⁵

⁵ ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho. São Paulo: LTr, 2014. p. 19.

Conclui-se, portanto, que em razão da hiperconectividade, para a saúde mental do trabalhador é necessário a desconexão do trabalho que consiste em interromper ou desfazer a conexão existente com o labor, ou ainda se desligar ou desunir do mesmo.

O PROCURADOR DE ESTADO E O ADOECIMENTO PSÍQUICO

O bem estar e saúde é objetivo de desenvolvimento sustentável n° 03 (ODS 3) da Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, a questão urgente tratada neste estudo – a hiperconectividade e os seus impactos na saúde - tem fundamento jurídico teórico em tratados de direitos humanos, no direito constitucional e no direito à saúde.

O Procurador do Estado como advogado público além da hiperconectividade enfrenta uma sobrecarga de prazos processuais, lidar com o litígio, contato com o Poder Judiciário, aliado a uma rotina que exige constante atualização nas matérias jurídicas.

Em atenção ao tema saúde mental da atividade advocatícia, o Conselho Federal da OAB divulgou:

“Falar sobre saúde mental ainda é um tabu na sociedade. O tema, porém, é de extrema importância. E foi pensando nisso que Migalhas conversou com Sandra Krieger Gonçalves, conselheira federal da OAB e coordenadora do Programa Nacional de Saúde Mental da Advocacia, e Ana Carolina Wolf Baldino Peuker, psicóloga e CEO da Bee Touch, startup de saúde mental, especializada no rastreamento digital de saúde mental e dos riscos psicossociais no trabalho.

"A advocacia do futuro estará sob ameaça se essas questões não forem priorizadas. A advocacia é uma profissão que requer muita competência humana - capacidade de raciocínio lógico, negociação, empatia, autorregulação emocional, entre outras. Por isso, falar de saúde mental é garantir que a

advocacia se mantenha forte no futuro e que preserve uma imagem socialmente valorizada e respeitada.””⁶

Como se vê, a discussão sobre saúde mental no trabalho vem ganhando um grande espaço. No setor público, isso não é diferente: muitos casos de adoecimentos mentais podem ser causados por situações no ambiente de trabalho, como assédio, pressão, fadiga e estresse.

Estudos da Escola Nacional da Administração Pública (ENAPE)⁷ demonstram ainda que as condições do ambiente de trabalho afetam mais o engajamento do servidor do que incentivos financeiros. Vale ressaltar que os adoecimentos mentais relacionados ao trabalho, entre eles o estresse, a depressão, a síndrome de *burnout* e os adoecimentos de ansiedade, estão entre os principais fatores que têm levado muitos servidores a se afastarem do trabalho. Nos últimos 7 (sete) anos, 15 (quinze) mil servidores federais foram afastados por transtornos mentais. Isso impacta os níveis de produtividade dos servidores, suas equipes e o serviço público como um todo, além de gerar custosas demandas judiciais - que vêm aumentando nos últimos anos.

O Conselho Nacional do Ministério Público, em 2023, aprovou a Resolução nº 265/2023 com a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público.

“ Resolução 265, 03 de julho de 2023 do CNMP, com base na Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; Considerando o Objetivo Desenvolvimento Sustentável nº 3 da Organização das Nações Unidas, consistente em “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

⁶ <https://www.oab.org.br/noticia/59340/saude-mental-da-advocacia-por-que-e-preciso-falar-sobre-o-ssunto#:~:text=A%20advocacia%20%C3%A9%20uma%20profiss%C3%A3o,imagem%20socialmente%20valorizada%20e%20respeitada.%22>.

⁷ Detecção de riscos à saúde mental no trabalho (enap.gov.br). Acesso em 01/08/2024.

Art. 3º São finalidades da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público:

I - estabelecer princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Ministério Público;

II - estimular a implementação de programas e ações, desenvolvendo mecanismos de governança, a fim de assegurar a melhoria dos níveis de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, bem como o acompanhamento de seus resultados;

III - fomentar a evolução da cultura institucional, propiciando adaptabilidade, integração e espírito de equipe às instituições e aos seus integrantes, por meio do desenvolvimento pessoal e profissional e da melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;

IV - incentivar a criação de ambientes organizacionais que estimulem a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento de suas competências alinhadas aos objetivos institucionais;

V - buscar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, estimulando o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - incentivar os ramos e as unidades do Ministério Público à criação e ao desenvolvimento de ações permanentes de promoção e de prevenção em saúde mental dos seus integrantes;

VII - estimular o compartilhamento de bons projetos, programas e ações de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes;

VIII - reforçar a atuação transversal dos ramos e das unidades, bem como de seus órgãos, pela promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição como pressuposto do desenvolvimento das ações típicas da carreira do Ministério Público;

e XIX - promover a prática da educação permanente em saúde mental entre os integrantes da instituição.”

Como se constata, o Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a necessidade de promover meios de cuidados com a saúde mental de seus membros. Os cuidados com a saúde mental dos servidores públicos que atuam em processos judiciais (sejam advogados, juízes e promotores) é urgente para que as carreiras não sofram impactos ainda maiores do excesso da conectividade e sobrecarga de trabalho.

O procurador federal Davi Valdetaro Gomes Cavalieri chamou atenção para a incidência de problemas de saúde mental na Advocacia Pública.

“No painel dedicado à Advocacia Pública, promovido no dia 29 de novembro (do qual participaram o diretor de Assuntos Legislativos da Anape e presidente da Apesp, Fabrizio Pieroni, e a diretora-presidente da Escola Superior de Advocacia Pública da Apergs, Fabiana da Cunha Barth), o procurador federal Davi Valdetaro Gomes Cavalieri chamou atenção para a incidência de problemas de saúde mental na Advocacia Pública. “O absentismo na Advocacia Pública no Brasil, devido ao adoecimento psíquico, cresceu 4% entre os procuradores da Procuradoria-Geral Federal no Brasil. Os transtornos mentais são a principal causa desse afastamento do trabalho. Por outro lado, há o presenteísmo, quando o profissional opta por permanecer no trabalho e se recusa a aceitar o problema e a pedir auxílio. Vivemos uma pandemia de saúde mental, mas ainda existe muito preconceito quando se fala desse assunto”⁸

A proteção da saúde mental no meio ambiente de trabalho deve fazer parte do compromisso de toda instituição, diante da necessidade de as próprias organizações implementarem um regime de atenção à integridade psicológica pautado no cumprimento das normas vigentes, e dentro de um padrão de ética, governança e de respeito aos direitos humanos.

⁸ <https://apeminas.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Apenews-N-153-1.pdf>. Acesso 01/08/2024.

CONCLUSÃO

É inquestionável que a sociedade atravessou consideráveis transformações na Era Tecnológica, sobretudo nos últimos trinta anos. As Tecnologias da Informação e Comunicações (TIC's) alcançaram um lugar importante no corpo social e, o passar do tempo, confirmou que seu uso não só se tornou habitual no cotidiano, como fundamental.

O presente trabalho cuidou de examinar as transformações na definição e no alcance do fenômeno da Revolução Tecnológica, mais precisamente, suas inovações e hiper conectividade, inseridas no contexto da Era da Informação. Sem olvidar, é claro, de relacionar a nova realidade disruptiva com seus impactos profundos na vida e saúde das pessoas.

Nesse contexto, discorreremos brevemente sobre a Era da Informação em que vivemos: novo período histórico, técnico e científico, que deu origem ao meio técnico-científico-informacional e, à vista disso, favoreceu a aceleração do processo da globalização.

Nesse sentido, apresentamos a definição da expressão “saúde mental” alinhada ao que divulga a OMS: “A saúde mental não é algo isolado, é também influenciada pelo ambiente ao nosso redor.” (Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em: 23/04/24). É dizer, ser detentor de saúde mental é, de forma resumida, gozar de bem-estar; aceitar as condições da vida; saber lidar com as próprias emoções; reconhecer seus limites e procurar ajuda sempre que necessário.

Ainda segundo a Organização Mundial da Saúde, a garantia do direito constitucional à saúde inclui o cuidado à saúde mental. Ou seja, é obrigação do Estado brasileiro disponibilizar condições dignas de cuidado em saúde para toda população. No nosso país, a política de saúde mental se baseia em princípios como a desinstitucionalização, o cuidado em liberdade e os direitos humanos. (Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em: 23/04/24).

Nessa toada, procuramos demonstrar que, pela sua importância para a sociedade e por se tratar de um direito fundamental, a proteção da saúde mental dos Advogados Público deve

ser colocada em debate, afinal, somos nós que viabilizamos a defesa dos interesses do Estado e isto, independente das circunstâncias de governo. O Procurador do Estado está a serviço da população nas mais diversas configurações políticas.

É sabido que são extensas e complexas as atribuições exercidas: atuamos no acompanhamento de processos judiciais, administrativos; na consultoria jurídica de autarquias, secretarias, órgãos públicos e gestores; no atendimento a contribuintes, advogados particulares e cidadãos para tratar dos mais variados assuntos; realizamos audiências, elaboramos peças processuais, manifestações jurídicas etc.

Cientes de que o ambiente modula o comportamento, as instituições públicas precisam se comprometer com a promoção da saúde mental dos seus integrantes, afinal, inquestionável o adoecimento psíquico do operador do direito na atualidade. Como Procuradores de Estado, devemos trazer o debate para conhecimento e implemento de melhorias na Advocacia Pública Estadual, cientes de que cada ente público elabora e realiza diretrizes e políticas de saúde mental de maneira descentralizada.

É importante salientar também que não basta só a promoção, é preciso realizar a prevenção. Concluimos que o reconhecimento de que o excesso de conectividade prejudica a saúde mental do Advogado Público é um passo para a construção de soluções práticas no âmbito das Procuradorias, tais como: criação de cartilha com princípios e diretrizes para políticas públicas de saúde mental; estratégias como estímulo ao convívio social; programas de conscientização e capacitação para identificação de casos de risco; programas sobre uso e abuso de álcool e outras drogas; organização de uma rede de cuidado; acompanhamento psicológico regular; implementação de pesquisa de clima e cultura organizacional com indicadores de nível de bem-estar dos servidores; escuta dos servidores no processo de identificação de problemas, seguida por efetiva implementação das ações sugeridas; robustecimento das ouvidorias internas; mapeamento e ajuste dos processos de afastamento; oportunidade de crescimento com treinamentos de qualidade e mentoria; fixação de horários flexíveis e previsíveis, quando possível etc.

Mas uma coisa é fato: não existe negociar saúde mental. Afinal, o trabalho é um meio de vida e não um meio de morte. Com a certeza de que toda crise representa não só o perigo, mas também, oportunidade, é urgente a revisão e reconstrução de processos históricos obsoletos. Sem experiência e aprendizado não há evolução.

E finalizamos, indagando: a injustiça é necessária para que a justiça se revele?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEVATO, H. Tecnoestresse: entre o fascínio e o sofrimento. Boletim Técnico do Senac, v. 35, n. 3, p. 60-75, 19 dez. 2009

ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho. São Paulo: LTr, 2014. p. 19.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Trad. Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 20. ed. rev. amp. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: do conhecimento à política**. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). *A Sociedade em rede: do conhecimento à acção política*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2006.

CRISPIM, I. A. S; CAPPELLOZZA, A. Antecedentes gerenciais e tecnológicos da exaustão no trabalho. Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 137-153, Não é um mês valido! 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/28847>. Acesso em: 15 jun. 21.

LAMBERTY, Andrey Oliveira; GOMES, Thais Bonato. O direito à desconexão do empregado e o teletrabalho: uma análise das alterações trazidas pela lei 13.467/2017. IN: 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, p. 2, ano 2017.

Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em: 23/04/24.

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira. Trabalho em ambiente virtual: causas, efeitos e conformação. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

TRINDADE, André Karam; ANTONELLO, Amanda. Constitucionalismo digital: um convidado (in)esperado. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 18, n. 1, p. e4816, maio 2023. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4816>. Acesso em: 06 dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2022.v18i1.4816>.

World Health Organization. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwuJ2xBhA3EiwAMVjkVF60rnW5aGE8n-ao0to5f_oQXmaNJ5Ty7bMUiNNSqWLFA4HqVuyz5BoCb-YQAvD_BwE. Acesso em: 23/04/24.

<https://apeminas.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Apenews-N-153-1.pdf>. Acesso em 01/08/2024.

<https://www.oab.org.br/noticia/59340/saude-mental-da-advocacia-por-que-e-preciso-falar-sobre-o-ssunto#:~:text=A%20advocacia%20%C3%A9%20uma%20profiss%C3%A3o,imagem%20socialmente%20valorizada%20e%20respeitada.%22>. Acesso em 01/08/2024.

[https:// Detecção de riscos à saúde mental no trabalho \(enap.gov.br\)](https://enap.gov.br). Acesso em 01/08/2024.